

**CONTRATO Nº 1001202402/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CURRAIS - PI E A EMPRESA AUGUSTOS TELEMEDICINA S/C LTDA NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Manoel Paredes, S/N, Centro, Currais - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 01.612.752/0001-76 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho, doravante denominado Contratante e de outro lado a empresa AUGUSTOS TELEMEDICINA S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.715.669/0001-13, com estabelecimento na Rua Taumaturgo de Azevedo, 1875, Sala 3, Centro, Teresina - PI, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Leonardo Augusto Costa Martins, brasileiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 1651354, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 786.882.993-15, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES NA CIDADE DE TERESINA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 atender as necessidades do município de Currais – PI.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, especificações, além dos seguintes documentos:

- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023, Pregão Eletrônico nº. 037/2023.
- b) Termo de Referência
- c) Proposta da Contratada.

1.3 O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato pela CONTRATADA será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente ao recebimento da Ordem de Serviço

1.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2.1. A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Administrativo Nº 175/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a Prestação dos Serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

5.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc

5.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da realização do serviço, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017

5.9. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

5.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à prefeitura ou a terceiros;

5.11. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

5.12. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor; Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

5.13. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como pelo ônus decorrente do transporte, carga e descarga dos materiais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3.  $R = V (I - I_0) / I_0$ , onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6.  $I_0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 12 meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para pagamento das despesas oriundas desta contratação são: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, Dotação Orçamentária, 10.092.0017.2044 - Manutenção da Secretaria de Saúde 10.302.0059.2045 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. Fontes de Recursos; FPM, ICMS, ISS, FMS, etc NATUREZA DA DESPESA 3.3.90 -39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor a ser pago pela Prestação dos Serviços é de:

LOTE I - EXAMES TERESINA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN.	VALOR UNIT.	VALOR T.
1	T3 LIVRE	UND	75	R\$ 18,00	R\$ 1.350,00
2	T4 LIVRE	UND	75	R\$ 18,00	R\$ 1.350,00
3	TSH ULTRASSENSÍVEL	UND	75	R\$ 18,00	R\$ 1.350,00
4	ESTRADIOL	UND	75	R\$ 19,00	R\$ 1.425,00
5	LH	UND	75	R\$ 18,00	R\$ 1.350,00
6	FSH	UND	75	R\$ 19,00	R\$ 1.425,00
7	PROGESTERONA	UND	75	R\$ 18,00	R\$ 1.350,00
8	PROLACTINA	UND	75	R\$ 20,00	R\$ 1.500,00
9	PSA TOTAL E LIVRE	UND	75	R\$ 18,00	R\$ 1.350,00
10	TESTOSTERONA TOTAL	UND	75	R\$ 18,00	R\$ 1.350,00
11	TESTOSTERONA LIVRE	UND	75	R\$ 18,00	R\$ 1.350,00
12	CKMB	UND	75	R\$ 18,00	R\$ 1.350,00
13	TROPONINA	UND	75	R\$ 15,00	R\$ 1.125,00
14	CPK	UND	75	R\$ 15,00	R\$ 1.125,00
15	VITAMINA D25	UND	75	R\$ 15,00	R\$ 1.125,00
16	CA 125	UND	75	R\$ 18,00	R\$ 1.350,00
17	VITAMINA B12	UND	75	R\$ 18,00	R\$ 1.350,00



# CURRAIS

PREFEITURA MUNICIPAL

TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



18	ANTI TPO	UND	75	R\$ 18,00	R\$ 1.350,00
19	IGE TOTAL	UND	75	R\$ 18,00	R\$ 1.350,00
20	CORTISOL	UND	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
21	INSULINA	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
22	VHS	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
23	COAGULOGRAMA	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
24	TTPA	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
25	TAP	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
26	CULTURA DE URINA COM ANTIBIOGRAMA	UND	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
27	TOXOPLASMOSE IGM	UND	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
28	TOXOPLASMOSE IGG	UND	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
29	CITOMEGALOVIRUS IGG	UND	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
30	CITOMEGALOVIRUS IGM	UND	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
31	RUBÉOLAIGG	UND	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
32	RUBÉOLAIGM	UND	50	R\$ 119,00	R\$ 5.950,00
33	FAN	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
34	ANTI HBS	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
35	HIVEII	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
36	ANTI HCV	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
37	HBSAG	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
38	ANTI-HAVIGG	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
39	ANTI-HAVIGM	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
40	HEMOGRAMACOMPLETO	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
41	TIPAGEM SANGUÍNEA	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
42	GLICEMIA DE JEJUM	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
43	HEMOGLOBINA GLICADA-HB1AC	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
44	Colesterol TOTAL E	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
45	COLESTEROL TOTAL	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
46	TRIGLICERÍDEOS	UND	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
47	HDL	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
48	LDL	UND	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
49	VLDL	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
50	TGO	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
51	TGP	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
52	GamaGT/GGT	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
53	FOSFATASE ALCALINA	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
54	UREIA	UND	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
55	CREATINA	UND	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
56	ÁCIDO ÚRICO	UND	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
57	LDH(Desidrogenase Láctica)	UND	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
58	Proteínas Totais e Frações	UND	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
59	Albumina	UND	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
60	Lipase	UND	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
61	D-DÍMERO	UND	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
62	CÁLCIO TOTAL E IÔNICO	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
63	MAGNÉSIO	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
64	SÓDIO	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
65	POTÁSSIO	UND	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
66	FERRO	UND	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
67	FERRITINA	UND	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
68	PCRLATEX	UND	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
69	PCR ULTRASSENSÍVEL	UND	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
70	DENGUE IgM e IgG	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
71	Dengue NS1	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro

CEP: 64.905-000 - Currais-PI

CNPJ N° 01.612.752/0001-76



# CURRAIS

PREFEITURA MUNICIPAL

TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



72	VDRL	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
73	ASLO	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
74	FATORREUMATÓIDE	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
75	EAS(SUMÁRIO DE URINA)	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
76	EPF(PARASITOLÓGICO DE FEZES)	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
77	PSO (PESQUISA DESANGUE OCULTOS NAS FEZES)	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
78	BILIRRUBINAS (TOTAL E	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
79	IgE paraLeite	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
80	IgE para Lactoalbumina	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
81	IgE para Lactoglobulina	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
82	IgEparaSoja	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
83	IgE para Clara deOvo	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
84	IGE PARA GEMA DO OVO	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
85	DEHIDROGENASE	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
86	CHAGAS(SOROLOGIA)	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
87	CREATININA	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
88	ANUSCOPIA	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
89	GLICOSE PROSPANDIAL	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
90	GRUPO SANGUÍNEO E	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
91	UROCULTURA	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
92	ALFA HIDROXINA	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
93	93 ACIDO VALPROICO	UND	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
94	94 AMILASE	UND	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
95	ANTI - ENDOMISIO	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
96	ANTICOAGULANTE	UND	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
97	ANTIESTREPTOLISINA-O	UND	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
98	HCG QUALITATIVO	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
99	BETA HCG	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
100	CARDIOLIPINA IgA	UND	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
101	CARDIOLIPINA IgG	UND	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
102	CARDIOLIPINA IgM	UND	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
103	CAXUMBA	UND	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
104	CHIKUNGUNYA IGG/IGM	UND	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
105	COOMBS INDIRETO	UND	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
106	COMMBS DIRETO	UND	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
107	CREATIINO	UND	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
108	DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA	UND	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
109	DIMERO D	UND	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
110	FENILANINA	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
111	FOSFATASE ALCALINA	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
112	FOSFORO	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
113	HEPATITE A ANTI HVA IGG	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
114	HEPATITE A ANTI HVA IGM	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
115	HEPATITE E	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
116	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
117	HORMONIO TIROESTIMULANTE	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
118	IGE ESPECIFICO D 2 FARINAE	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
119	IGE ESPECIFICO D 73 ACARO	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
120	IGE ESPECIFICO D105 CHOCOLATE	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
121	IGE ESPECIFICO F26 CARNE DE PORCO	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
122	IGE ESPECIFICO F27 CARNE BOVINA	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
123	IGE ESPECIFICO F287 FEIJAO	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
124	IGE ESPECIFICO F3 BACALHAU	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro

CEP: 64.905-000 - Currais-PI

CNPJ N° 01.612.752/0001-76



# CURRAIS

PREFEITURA MUNICIPAL

TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



125	IGE ESPECIFICO F4 TRIGO	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
126	IGE ESPECIFICO F78 CASEINA	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
127	IGE ESPECIFICO F9 ARROZ	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
128	IGE ESPECIFICO F93 CACAU	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
129	IGE ESPECIFICO F35 BATATA	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
130	IGE PAINEL EX2 EPITELIOS ANIMAIS	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
131	IGE PAINEL HX2PO DE CASA	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
132	IMUNOGLOBULINAS IGA	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
133	IMUNOGLOBULINAS IGG	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
134	IMUNOGLOBULINAS IGM	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
135	LAMINAS DIRETA NAS FEZES	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
136	LEISHMANIA ANTICORPOS IGG	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
137	LEISHMANIA ANTICORPOS IGM	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
138	LEPTOSPIROSE ANTICORPO IGG	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
139	LEPTOSPIROSE ANTICORPO IGM	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
140	LITIO	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
141	MICROALBUMINURIA	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
142	MIOBLOBINA	UND	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
143	NT-PRO BNP	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
144	PESQUISA DE SUSBTANCDIA REDUTORAS	UND	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
145	PESQUISA DE ROTAVIRUS	UND	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
146	PESQUISA ADENOVIRUS	UND	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
147	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
148	PESQUISA DE STREPTOCOCCUS A	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
149	PESQUISA PARA BARR	UND	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
150	PLAQUETAS	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
151	PROTEINA C REATIVA	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
152	PROTEINAS TOTAIS	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
153	RUBEOLA IGG	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
154	RUBEOLA IGM	UND	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
155	SOMATOMEDINA C ICF1	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
156	TEMPO DE COAGULACAO	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
157	TEMPO DE SANGRAMENTO	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
158	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
159	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	UND	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
160	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
161	TRASAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
162	TRASAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
163	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO	UND	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
VALOR TOTAL				R\$ 163.000,00	

LOTE II - EXAMES GINECOLOGICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR T.
1	CITOLOGIA ONCOTICA	UND	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
2	VIDEO COLPOSCOPIA	UND	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
3	MAMOGRAFIA DIGITAL	UND	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
4	BIOPSIA	UND	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
5	HISTOPATOLOGICO	UND	29	R\$ 80,00	R\$ 2.320,00
6	TRANSVAGINAL	UND	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
7	DENSITOMETRIA OSSEA	UND	40	R\$ 29,50	R\$ 1.180,00
8	HISTEROSCOPIA SIMPLES	UND	40	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
TOTAL				R\$ 17.000,00	

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro

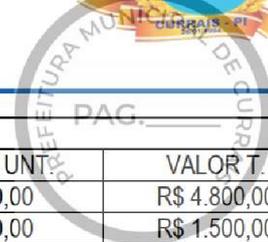
CEP: 64.905-000 - Currais-PI

CNPJ N° 01.612.752/0001-76

**CURRAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL

TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



LOTE III - EXAMES CARDIOLÓGICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR T.
1	ECODOPPLERCADIOGRAMA	UND	80	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
2	ELETROCARDIOGRAMA	UND	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
3	TESTE ERGOMETRICO	UND	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
4	HOLTER 24 HORAS	UND	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
5	MAPA 24 HORAS	UND	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
6	ECODOPPLERCADIOGRAMA	UND	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
7	ESPIROMETRIA	UND	50	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
TOTAL				R\$ 21.000,00	

9.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta da Contratada, cuja conta será indicada pela mesma, em até 30 dias do recebimento da fatura, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura, da seguinte forma.

9.3. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

9.4. Fica expressamente estabelecido que o preço acima está incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

9.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos produtos e das notas fiscais de prestação de serviços, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO**

11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço do(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado

11.2. Os Produtos similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitada por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Prefeitura Municipal.

12.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização do fornecimento dos bens e/ou serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais. 15.6. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca Bom Jesus, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Currais (PI), 10 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal



**CURRAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL

TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



**CONTRATANTE**

LEONARDO AUGUSTO COSTA Assinado de forma digital por LEONARDO AUGUSTO COSTA MARTINS:78688299315  
MARTINS:78688299315 Dados: 2024.01.24 10:06:15 -03'00'

**AUGUSTOS TELEMEDICINA S/C LTDA**

**CNPJ: 10.715.669/0001-13**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: